



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201990201124
Número Único: 0001607-90.2019.8.25.0008
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 25/04/2019
Competência: 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: ADILSON DOS SANTOS
Endereço: RUA A
Complemento: BL 01 APTO 04
Bairro: CENTRO
Cidade: BARRA DOS COQUEIROS - Estado: SE - CEP: 49140000
Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990201124

DATA:

25/04/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201990201124, referente ao protocolo nº 20190422183205969, do dia 22/04/2019, às 18h32min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA __ VARA CÍVEL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE.

ADILSON DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, atualmente desempregado, sem endereço eletrônico (email), portador do RG nº 946541 SSP/SE, CPF nº 472.708.705-78, residente e domiciliado na Rua A, bloco 01 apartamento 04 nº 813, bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP nº 49140-000 vem através de seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Rua Urquiza Leal, nº 88/98, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor

AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT C/C
PEDIDO DE DANO MORAL

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319,
INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

I - DOS FATOS

02. O Requerente sofreu um acidente de trânsito, quando trafegava com sua bicicleta na ponte Aracaju/Barra, tendo sido atropelado por um veículo, o autor foi lançado ao solo e teve queimaduras nas costas, ferimentos nas pernas, sendo que em uma das pernas um pedaço do pedal penetrou no seu membro inferior, relato obtido pelo B.O em anexo.

03. Em virtude do acidente, ficaram varias sequelas, conforme podemos ver nos exames, laudo e relatórios médicos em anexo, o fato do acidente de trânsito é incontroverso, uma vez que a Requerida já reconheceu o acidente e determinou o pagamento de indenização, más, em quantia menor a que o Requerente faz *jus*.

04. Conforme podemos ver nos documentos em anexo, o Requerente ficou com sérios problemas de saúde em virtude do acidente de transito sofrido, problemas que foram atestados pelo laudo do Doutor Masayuki Ishi – Ortopedista – CRM -1276 onde disse no laudo que o autor teve perda funcional do membro inferior direito em 50%.

05. Apesar do Requerente ter juntado toda a documentação comprovando a perda funcional permanente do seu membro inferior direito, a Requerida deferiu o pagamento da indenização em patamar não identificado por ela, porém, no valor de apenas R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) fazendo o pagamento da indenização a menor já que deveria pagar ao Requerente o valor de R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), se levarmos em conta os valores estabelecidos pela tabela anexada a Lei 6.194/74, que determina valores para cada membro lesionado.

06. Em virtude da indenização deferida a menor, não restou ao Requerente outro meio que não fosse valer-se do Judiciário para resguardar os seus direitos.

II - DO DIREITO

07. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela Lei 6.194/74, estabelece no art. 3º, alínea II, quais são os danos cooberto por ele, que vão de morte a invalidez permanente e/ou parcial, bem como o reembolso com despesas médicas.

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente:

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

Grifos nossos

08. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

(...)

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.“

(grifos nosso)

09. Como podemos ver, o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, apesar da Requerida ter reconhecido o acidente, efetuou o pagamento da indenização em valor inferior a aquela que o autor faria *jus*.

10. Conforme podemos comprovar junto as provas aqui colacionadas, os laudos, relatórios e exames médicos estes mostram que os problemas de saúde do Autor, ocorrido após o acidente de trânsito, deixaram sequelas, que segundo o laudo do Dr. Masayuki Ishi - Ortopedista - CRM -1276 deixaram o autor com perda funcional do membro inferior direito em 50%, devendo a Requerida ser condenada a pagar a diferença da indenização paga a menor referente a perda funcional do seu membro lesionado no valor de R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), conforme podemos confirmar na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as	

mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)	100	
comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	25	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar		
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10	

III - DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO
SEGUINDO A RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO CNSP N° 14/95

11. A resolução CNPS nº 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidade para as segurados que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro.

12. Tal resolução trás a seguinte redação em seu artigo 10,
II:

*Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:
(...)*

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

13. Como vemos a resolução previu o pagamento de multa quando a seguradora não fizer o pagamento da indenização em 15 dias após a apresentação da documentação legal, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74.

14. O Requerente, quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, embora tenha sido deferido o seu pedido, a Requerida pagou a indenização a menor e fora do prazo, já que o Requerente fez o pedido em 18/08/2018 e só recebeu a indenização em 08/10/2018.

15. Como vemos nos documentos juntados aos autos, estes foram o suficientes para comprovar o acidente de transito sofrido e as sequelas deixadas por ele e ainda assim, houve uma demora fora do comum até o deferimento e o pagamento do seu pedido de indenização, já que basta comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:"

Grifamos

O DANO MORAL

16. Embora o Requerente tenha conseguido o deferimento do pagamento da indenização, a quantia que foi paga, foi menor que a devida, pois, o Autor em virtude do acidente de transito sofreu as seguintes sequelas, segundo o laudo do Dr. Masayuki Ishi – Ortopedista – CRM -1276, o acidente deixou o autor com perda funcional do membro inferior direito em 50%, tendo recebido indenização no valor de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) fazendo o pagamento da indenização a menor já que deveria pagar ao Requerente o valor de R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

17. Portanto, a conduta praticada pela Requerida de não pagar o valor devido ao Requerente, prejudicou muito o Autor e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o novo Código Civil nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo

transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

18. O Requerente, em virtude de ter recebido um valor menor que aquele garantido por lei ficou muito frustrado, pois, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as seqüelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente e mesmo depois de ter juntando todas as provas necessárias não conseguiu receber a quantia que lhe era devida.

19. Além do que, o correto pagamento da indenização daria ao Requerente e a sua família melhores condições, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mais não foi retirado o seu caráter de urgência.

*"Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:
(...)*

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:"

20. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido referente a indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que este pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, inclusive, é esse o entendimento mais recente nos nossos tribunais para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transcrito:

*"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -
SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU
PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO -
IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL
CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO - MÉRITO -
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO -
EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR
DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO -
CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA
- CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE
UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO
TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O
DEMANDANTE - OCORRÊNCIA DE DANO MORAL -
MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL -
MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -*



*RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.”
ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível.
PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO
RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS
CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO:
SANDRO SANTOS RIBEIRO.*

Grifamos

21. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o autor tivesse acesso a um direito estabelecido em lei, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele.

22. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

23. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

III - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a diferença da indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de **R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei 6.194/74 que estabelece valores para membro lesionado, sendo que a lesão do Requerente foi reconhecida como perda da função do membro inferior direito e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação do Requerente não é aquelas apontada, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao danos causados em seu membro lesionado, no percentual a ser aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Que seja reconhecido o direito do Requerente de receber a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 dias ou, em 30 dias com base no artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);

e) Que seja julgada procedente a demanda para condenar a Requerida em danos morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

f) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.



REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$ 17.350,00 (dezessete mil trezentos e cinquenta reais)

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju, 22 de abril de 2019.

**ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289**

PROCURAÇÃO

Outorgante: ADILSON DOS SANTOS, RG 946.541 SSP/SE, CPF 472.708.705-78, divorciado, desempregado, residente e domiciliado na Rua A, S/N Bloco 1, APT 04 nº 831, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP:49.140-000.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face

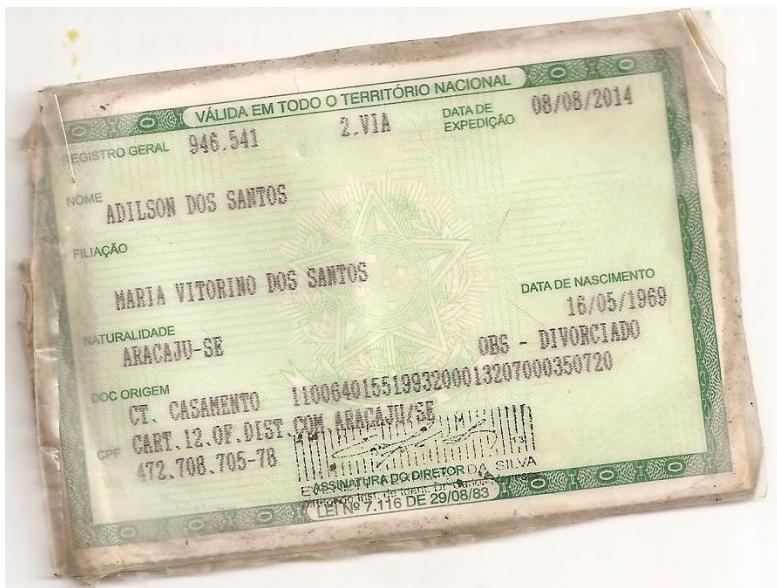
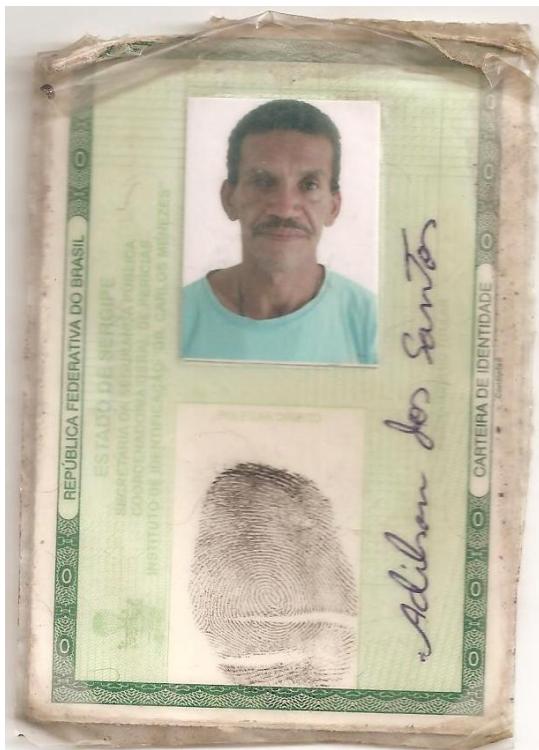
seguradora. Içá/au, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 22 / novembro 2018


ADILSON DOS SANTOS



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 009.138.472



DADOS DO CLIENTE

ADILSON DOS SANTOS
RUA A 04 BLOCO 01
BARRA DOS COQUEIROS

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/1112203-3

REFERÊNCIA
DEZ/2018

APRESENTAÇÃO
07/12/2018

CONSUMO

109

VENCIMENTO

14/12/2018

TOTAL A PAGAR

R\$ 157,32

Acesse: www.energisa.com.br



ESTAQUE AQUI

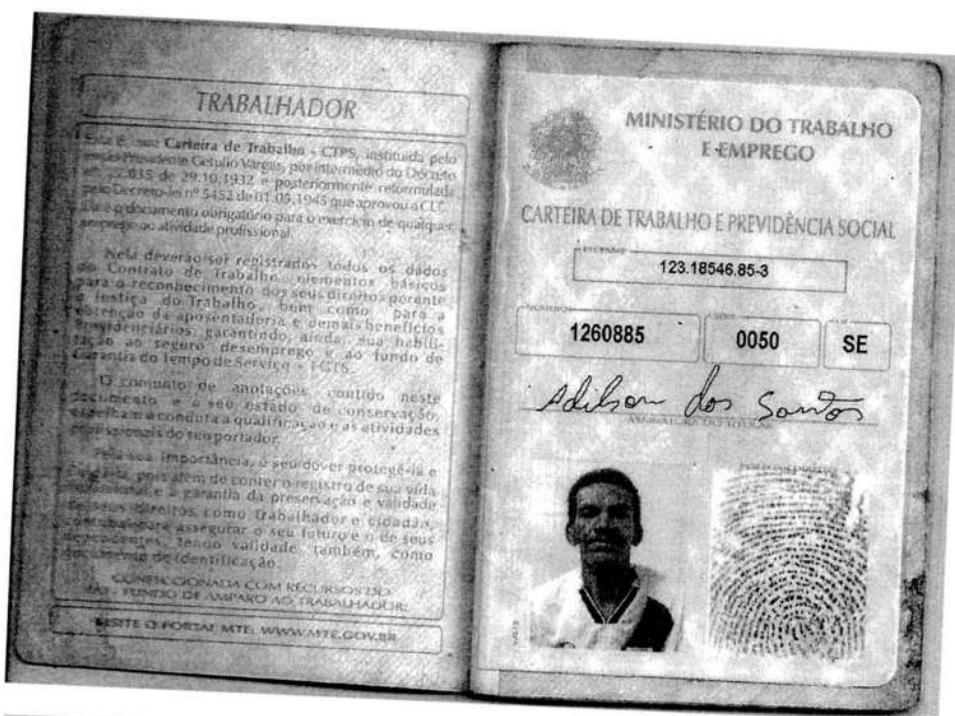
ADILSON DOS SANTOS

Roteiro: 04-010-610-4550

83630000001-2 57320049000-7 11122032018-3 12800010019-7

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
14/12/2018	R\$ 157,32	1112203-2018- 12-8





QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO:

ADILSON DOS SANTOS
MARIA VITORINA DOS SANTOS
SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 16/05/1969
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO
NATURALIDADE: ARACAJU - SE
DOCUMENTO: LEI Nº 9.046 DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF: 472.108.705-78
CNH: 0046
TIT. ELEITOR: 18376562143
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SERTANESE - 27/07/2015
Assinatura: *Adilson dos Santos*

DATA DE NASC. DE: / / PARA: / /

DOCUMENTO: / /

ASSINATURA DA PESSOA A QUE SE REFERE

DOCUMENTO: / /

ASSINATURA DA PESSOA A QUE SE REFERE

DOCUMENTO: / /

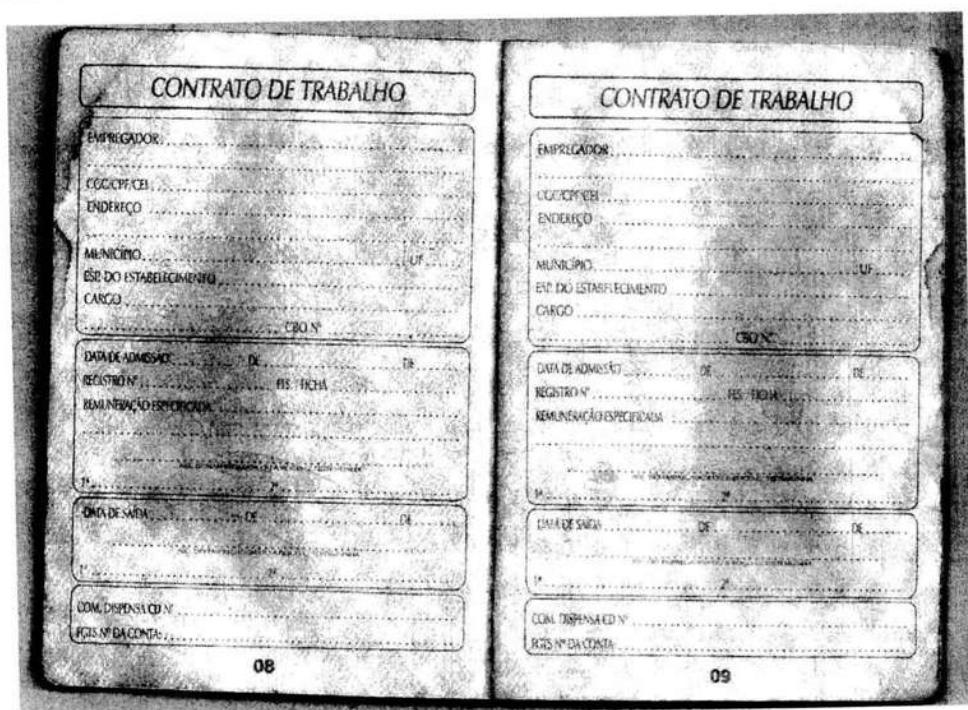
ASSINATURA DA PESSOA A QUE SE REFERE

LEGENDA

A-CAMINHO: 1- DIVORCIADO 2- CASADO 3- SOLTEIRO 4- VIU 5- MULHER
B-SEGREDO: 1- SEGREDO 2- NENHUMA AVISAR

03

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR			CONTRATO DE TRABALHO		
<input type="checkbox"/> SANGUÍNEO	<input type="checkbox"/> DIABETE	<input type="checkbox"/> HEMOFILIA	EMPREGADOR: MAIS ÁGUA JUST E COM LTDA		
<input type="checkbox"/> FATOR VIII	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	ENDERECO: 89.303-938/0003-59		
	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Cidade: RUA NOVA PARAGUAN, 176, Bairro: AMÉRICA		
ALERGIAS:			MUNICÍPIO: ARACAJU		
<input type="checkbox"/> SIM			ESTADO: SE		
<input type="checkbox"/> NÃO			CARGO: AJUDANTE		
DOADOR DE CINTAOS (Decreto nº 71, de 12 de julho de 1945)					
<input type="checkbox"/> SIM			DATA DE EXIBIÇÃO:		
<input type="checkbox"/> NÃO			LEIA		
CARTEIRAS ANTERIORES					
NÚMERO	SÉRIE	LIE	DATA DE EXIBIÇÃO		
.....		
DATA DE ADMISSÃO: 02 DE JANEIRO DE 2007					
REGISTRO: 937.001/RECORTOS					
REMUNERAÇÃO ESPECIFICA: E TRINTA E SETE REAIS POR MÊS					
.....					
DATA DE SAÍDA: 04 DE JANEIRO DE 2008					
.....					
COMO DISPENSADO: N					
PÁGINA DA CONTA:					





11ª DELEGACIA METROPOLITANA

RUA D, LOTEAMENTO MOISES GOMES PEREIRA FONE:() 3262-1657

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06530.0-001180 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: 11ª DELEGACIA METROPOLITANA

Endereço: RUA D, LOTEAMENTO MOISES GOMES PEREIRA FONE:() 3262-1657

FATO

Data e Hora do Fato: 31/05/2018 - 20:30 até 31/05/2018 - 20:30

Endereço: PONTE ARACAJU BARRA Número: Complemento: CEP: 49140-000

Bairro: CENTRO Cidade: BARRA DOS COQUEIROS - SE Circunscrição: 11ª DELEGACIA METROPOLITANA

Tipo de local: OUTROS Meio Empregado: NENHUM

NOTICIANTE

Nome: ALIANE DANTAS DOS SANTOS

Nome do pai: ADILSON DOS SANTOS Nome da mãe: CLAUDIA SAYONARA SANTAS DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 861.420.985-10 RG: 37406353 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 22/06/1999 Sexo: Feminino Cor da cutis: Não informado

Profissão: Não informado Estado civil: Solteiro Grau de instrução:

Endereço: Rua A Número: 64 Complemento: Residencial Marcelo Deda BLOCO 04 APT 01

CEP: 49.140-000 Bairro: CENTRO Cidade: BARRA DOS COQUEIROS UF: SE

Proximidades: Telefone: 79-9-98584499

HISTÓRICO

Informa a noticiante que na data acima mencionada seu pai (ADILSON DOS SANTOS, RG: 946541, CPF: 47270870578) estava transitando na ponte da Barra com sua bicicleta na pista, pois sua bicicleta é cargueira e não da na ciclovia, quando um rapaz (Alexandre) transitava de moto (PLACA: DEL1367, COR: PRETA) veio por trás e colidiu com ADILSON. Que com a colisão ADILSON teve lesões nas seguintes partes (QUEIMADURAS NAS COSTAS, FERIMENTOS NAS PERNAS, UMA DAS COM UM PEDAÇO DO PEDAL DENTRO DA Perna), que com isso o mesmo está impossibilitado de andar e fazer suas atividades normais. Que Alexandre foi a casa de ADILSON mas o mesmo não prestou nenhuma assistência.

Acrescentado por Rickson Santos Hipólito - 08/06/2018 às 09:47

Informa a noticiante que seu endereço é (Rua A, Residencial Marcelo Deda, BLOCO: 1 APT 4, Bairro: CENTRO)

Acrescentado por Regnaldo Honorato Braz - 02/08/2018 às 10:40

Relata o noticiante que o dia do fato encontra-se errado. Que o dia em que ocorreu o acidente foi dia 24/05/2018 às 19:30hs.

Data e hora da comunicação: 04/06/2018 às 12:05

Última Alteração: 02/08/2018 às

Responsável pela Alteração: Regnaldo Honorato Braz

10:39.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado; Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.



RELATÓRIO MÉDICO

Fundação
Hospitalar
de Saúde

NOME DO PACIENTE: Akileson dos Santos
DATA DA ENTRADA: 24 / 05 / 18
DATA DA SAÍDA: 27 / 05 / 18 49h H = 20:49h

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de trânsito conhecido pelo SAMU em protocolo de identificação.
Tinha um cinto de segurança.
Nege = perda de consciência, náuseas e/ou vômitos // Alga - dor, dor ventrigo
Exame físico = não lucidez (E), pectus esternale, osteomaiose na articulação
P = 126 R 80 pulgs EG = 25 pupílos irregulares e reagindo à luz
Conclusão → Radiografia: clavícula + fratura + pectoral + M+G (Femur / Tibia e pé)
Avaliado pela Ortopedia → Fratura exposta de fibula direita
Tratamento = cirurgico da fratura da fibula direita + redução do
corpo esterno em ambulância direita + reparo cirúrgico da pele de substância.
O mesmo foi operado por Dr. Luciano Lima 880 e saiu alta dia 27/05/18

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

* volte para cima *

EXAMES COMPLEMENTARES:

Radiografias - não encontra

MÉDICOS ASSISTENTES:

Luis Carlos Lopes - MGI

Aurino Brum Lins - 880 - ortopedia

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 20 de junho de 2018

Dr. Hélio Sampaio F. de C. Júnior
CNS: 1703008-2030.0005
CRM: 225103 CRM: 1744

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

2

DATA: 24/05/2018 HORA: 20:19 USUARIO: BMGSANT
SETOR: 04-PS VERMELHA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

: ADILSSON DOS SANTOS DOC...: 94661
.....: 49 ANOS NASC: 16/05/1969 SEXO...: MASC
.....: REZID MARCELO DEDA RUA A APAR 1 BLOCO 4 NUMERO:
.....: 705609409431212 BAIRRO: CENTRO
.....: BARRA DOS COQUEIROS UF: SE CEP...: 49110-000
PAI MAE...: NAO CONSTA /MARIA VITORINA DOS SANTOS
RESPONSAVEL...: A FILHA/ALIANE TEL...:
.....: BARRA DOS COQUEIROS
.....: VITIMA DE ATROPELAMENTO
.....: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
.....: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

TESTES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] ELETRO
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

HISTORICO DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU A VERMELHA. EM PARCERIA COM O SAMU
VÍTIMA DE COLISÃO MOTOCICLETA (ESTAVA NA BICICLETA)

SINTOMAS DA ENFERMAGEM: TRANSITAR NO MHD E RECAÍDAS DE DOR
CONTA; NECESSITANDO CONSIDERÁVEL NÚMERO DE VÍSIMOS. NECESSITANDO
ABSTÊNCIA: ALCOÓLICO OU CANNABICO.

CID:

Ao Ef: Vér. Atm. Pneum. em noite [] HORARIO DA MEDIDA:
 MWA e RA; FR 15; Tºm E []
 Síndrome Abdominal agudo, intenso. []
 Paus Est. ex. PA 128x80 mmHg []
 ECG (4+5+6), poss. isquemias. []
 Objeto trazido para o MHD suspeito de pertencer ao paciente.

HORARIO DA MEDIDA:

21:00

HORA DA SAÍDA:

24/05/18

EVASÃO [] DÉSISTÊNCIA

DATA SAÍDA: / /

DESCRIÇÃO MEDICA [] A PEDIDO

ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

ATENDIMENTO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):

DESPACHO (UNIDADE DE SAUDE):

ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IMI [] ANA. []

NOME DENTRO DO SETOR

DATA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO

Dr. Valredo Tomasi

+CD: RX Cervical 2^º

RX Tórax AP

RX Pco

RX MHD (femur, Tibia e Per) Humeros Glenoides

RL 1000ml Et. Aca

An Ortoped.

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

=====

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

N.º de Paciente...: 51971
 Paciente...: ADILSON DOS SANTOS
 N.º de Documento: 946541
 Data de Nascimento: 16/05/1969
 Sexo: MASCULINO
 Cor: IGNORADO
 N.º de Cognome: MARIA VITORINA DOS SANTOS
 Endereço: REZID MARCELO DEDA RUA A APAR 1 BLO CO0000 J056
 Local: CENTRO
 Cep.: 99999-999
 N.º de Telefone: 00000000000000
 N.º de Celular: 2800605 - - SE
 Nacionalidade: BRASILEIRO
 Estado...: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Unidade...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1729937
 Telefone: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
 Telefone: 999.0626
 Internacao: 24/05/2018
 Atendimento: 21:21
 Consultante: 575.648.685-20 - ALEX NAUDSON DE OLIVEIRA MENDES
 Atendido: NAO INFORMADO
 Diagnose: NAO INFORMADO
 Responsavel.: EMGSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Data:
 Hora:
 Motivo:
 Observações:
 :

DATA: 27/07/2018.

• DIH

112

NOME:

DIAGNÓSTICO / SÍ:

Elisa Góes da Costa
Elisa Góes da Costa

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1. Glucosol 200cc	
2. Gelco Salinizado	
3. Kefalin 1 g EV 8/10hs ou Kefalin 1 g EV 6/12hs	
4. S. Fisiológico 1000cc EV 24Hs	
5. Dipirona 250mg + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs	
6. Neuraxidon 8mg EV 08/08hs SOS	
7. Antak 50mg EV ou 150mg VO / Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs	
8. Ibutram 100mg + 100 ml SI 0,9% EV ou VO 8/8hs SOS	
9. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SOS	
10. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS	
11. Glicose 25% 04amp. EV se Glicemia < ou = 80mg/dl SOS	
12. Clevane 40mg SC 1 v dia ou Heparina 5000UI SC 2 v dia	
13. Dextro 6/6hs se Diabético	
14. Insulina regular SC, apesar o dextro.	
201 - 250: 02UI	301 - 350: 06UI
251 - 300: 04UI	351 - 400: 08UI
> ou = 401: 10UI	
15. Curativos Diários 1 x dia	(x) SF 0,9% + Gazes
16. SSVV 6/6hs	
17.	
18.	
19.	
20.	
EVOLUÇÃO:	D. Adm. 112

Médico



Fundação
Hospitalar
de Saúde

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Página n°

Nome do Paciente:

Idade:

Sexo

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATUM: 10/10/2010

HISTÓRICO

Blas F. Garcia Gonzalo
do pueyo de Guadalupe
Municipio de Cagayan de Oro
provincia de Misamis Oriental
Anexo: Lapeyza, Iligan

Stamp in the bottom right corner:

DEPARTAMENTO DE COMERCIO Y INDUSTRIA
COMISION NACIONAL DE CONSUMIDORES
COPIA CERTIFICADA

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA

Fundação
Hospitalar
de Saúde

6

PACIENTE:

Adilson dos Santos - 49

REGISTRO: 51971

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA

ANESTESIOLOGISTA

CHURGIÃO

HORA DE INÍCIO:

22:00

HORA DE TÉRMINO:

03:20

ACESSO VENOSO:

periferico

CIRURGIA REALIZADA

DATA:

09/05/18

TÉCNICA ANESTÉSICA:

Rogério

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

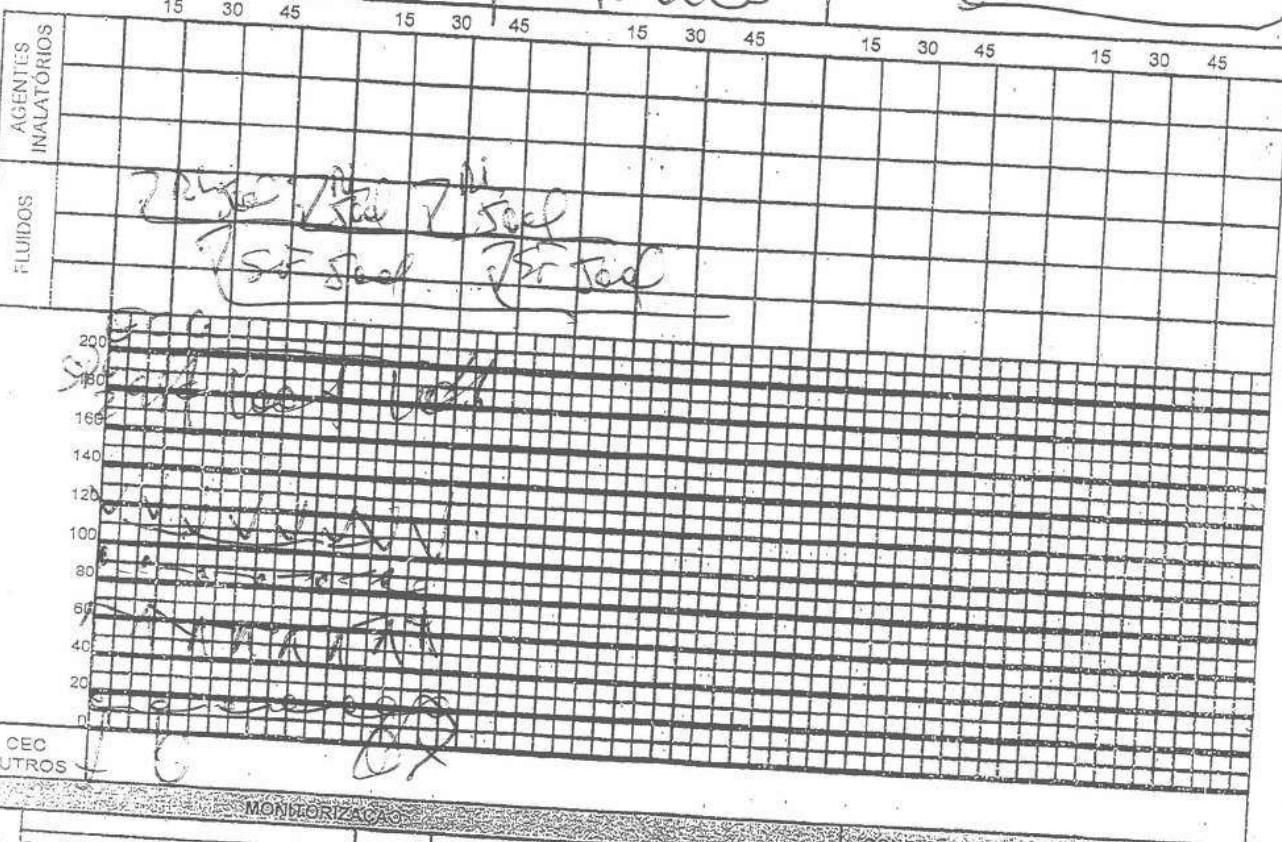
AUXILIAR:

ASA

POSIÇÃO:

S

15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45



MONITORIZAÇÃO

CONDICAO DE ALTA PARA CRPA

PA NAO INVASIVA	X	PVC
PA INVASIVA		TEMPERATURA
ELETROCARDIOGRAFIA	X	DIURESE
OXIMETRIA	X	VENTILAÇÃO
CAPNOGRAFIA	X	PAM

Acordado
SA PA reav
queirão

AGENTE ANESTÉSICO	DOSE	AMBÍGUE ORIFÍCIO
Alveolar	220	200
2. Dose as:	horas	
3. Dose as:	horas	

OBSEVAÇÕES
Dr. Ronald Andrade 0396

ENCAMINHADO PARA: CECUT

UNIDADE:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: *Polivaldo P. da Costa*

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATORIO: *Fratura exposta do ramo D*

CIRURGIA REALIZADA: *Fratura exposta do ramo D*

CIRURGIÃO: *Dr. Francisco Cabral*

AUXILIARES:

ANESTESIA: *Lorazepam*

ANESTESISTA: *Bruno*

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

- () CIRURGIA LIMPA () CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
() CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

- () VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.

Dr. Antônio Franco Cabral
Ortopedia / Traumatologia
CRM 886

DATA: *10-11-11*

Assinatura do Cirurgião

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME				PRONTUÁRIO	
RECEBIDO NA S.O. POR				DATA	
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA		ACORDADO	SONOLENTO	AGITADO	SALA
CIRCULANTE			PROCEDÊNCIA		
ENTRADA S.O.	h	INÍCIO DA ANESTESIA	h	INÍCIO DA CIRURGIA	h
SAÍDA DA S.O.	h	FIM DA ANESTESIA	h	FIM DA CIRURGIA	h
CIRURGIÃO			1º AUXILIAR		
ANESTESISTA			2º AUXILIAR		
INSTRUMENTADOR			LATERALIDADE	() DIREITA () ESQUERDA () NA	
CIRURGIA PROPOSTA					
CIRURGIA REALIZADA					

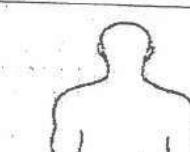
TÉCNICA ANESTÉSICA

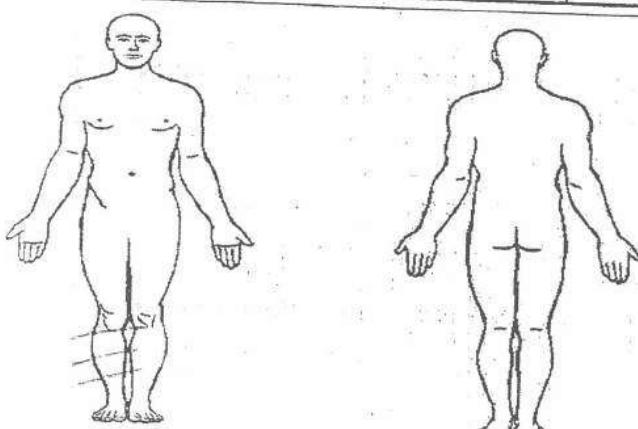
TÉCNICA ANESTÉSICA								
GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA		GERAL COMBINADA		GERAL BALANCEADA		RAQUIANESTESIA	
PERIDURAL C/ CATETER		PERIDURAL S/ CATETER		SEDAÇÃO		BLOQUEIO DO PLEXO		LOCAL
TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL	Nº:		TUBO ARAMADO	Nº:		MÁSCARA LARINGEIA		

ASSEPSIA

PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS					
BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO
FIBROSCÓPIO	MONITOR CARDÍACO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO
FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO	BRONCOSÓPIO		OUTROS

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS					BISTURI ELÉTRICO																																									
CABEÇA	MSD	MSE	MIE	MID	BIPOLAR	MONOPOLAR																																								
		<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">PLACA BISTURI</th> <th colspan="2">COMPRESSAS</th> </tr> <tr> <th colspan="3"></th> <th colspan="2">GRANDES</th> </tr> <tr> <th>LOCAL</th> <th colspan="2">ELETRODOS</th> <th colspan="2">ENTREGUE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>•</td> <td colspan="2">INCISÃO CIRÚRGICA</td> <td colspan="2">DEVOLVIDA</td> </tr> <tr> <td>#</td> <td>AVP</td> <td>D</td> <td>E</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>AVC</td> <td>D</td> <td>E</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="5">PEQUENAS</td> </tr> <tr> <td colspan="5">ENTREGUE DEVOLVIDA</td> </tr> </tbody> </table> <p>GASOMETRIA: SIM () NÃO ()</p>					PLACA BISTURI			COMPRESSAS					GRANDES		LOCAL	ELETRODOS		ENTREGUE		•	INCISÃO CIRÚRGICA		DEVOLVIDA		#	AVP	D	E			AVC	D	E		PEQUENAS					ENTREGUE DEVOLVIDA				
PLACA BISTURI			COMPRESSAS																																											
			GRANDES																																											
LOCAL	ELETRODOS		ENTREGUE																																											
•	INCISÃO CIRÚRGICA		DEVOLVIDA																																											
#	AVP	D	E																																											
	AVC	D	E																																											
PEQUENAS																																														
ENTREGUE DEVOLVIDA																																														
POSIÇÃO DO PACIENTE																																														
DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ	LAT. DIR	CANIVETE	TRENDELEMBURG	LITOTOMIA																																								
ELABORADO PELOS ACADÊMICOS DE FARMACOLOGIA																																														



GASOMETRIA: SIM () NÃO ()

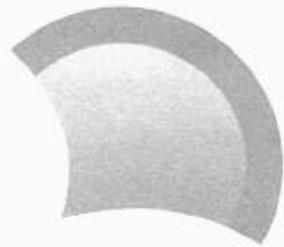
POSIÇÃO DO PACIENTE

SONDAS – DRENOS – CÂNULAS

SONDAS – DRENOS – CÂNULAS											
SNG	Nº:	SNE	Nº:	FOGARTY	Nº:	TRAQUEÓSTOMO	Nº:	GUEDEL	Nº:		
DRENOS	SUÇÃO			Nº		TÓRAX	Nº	PENROSE	Nº		
	ABDOMINAL			Nº		PIZZER	Nº	KHER	Nº		
	BLAKE			Nº		OUTROS					
PASSAGEM DA SONDA FOLLEY			SEM RESTRIÇÃO			COM RESTRIÇÃO			VIAS	Nº:	
FOLLEY	Nº:	FOLLEY SILICONE			Nº	SONDA NELATON (URETRAL)				Nº:	
PASSADA POR							ANÁTOMO PATOLÓGICO		Nº PEÇAS		
SINAIS VITAIS											
FC (BPM)											
SpO2 (%)											
EPCO2 (mmHg)											
PA (mmHg)											
PAI (mmHg)											
FR (RPM)											
TEMP (°C)											

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

ENCAMINADO PARA:



Lacrise
consultas e exames

Relatório Médico

O Sr. Adilson dos Santos, 49 anos de idade, estava em percurso de uma bicicleta, quando foi atingido por uma motocicleta em 24/05/2018. Socorrido pelo SAMU e conduzido ao HVSC foram diagnosticados:

- (a) Fratura exposta do fíbula D 582.4
- (b) Fissimento periosteal contuso de face posterior do berço D c/ deslocamento + preleção de.

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campôs - Aracaju/SE

www.lacrise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



Lacrise
consultas e exames

corpo estranho metálico
S 85.2.

Considerado av CC, realizado
limpeza cirúrgica e retirada
de corpo estranho metálico.

Internada até o dia 27/5/2018, obtive alto p/ tratamento
ambulatorial.

Apesar do bom festejamento,
fixaram sequelas definitivas
abórigos ossiculares.

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lacrise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

Whatsapp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

ESTE RECEITUÁRIO É UMA CORTESIA DA LACRISE



Lacrise
consultas e exames

- ① Dor no perno D x c)
fries) e diminuição de tempero-
tura.
- ② Inadicação, é necessidade
do uso de! por demulcatorias
lores.

Perda funcional do membro
inferior D de 50%.

Aracaju, 31/07/2018

Dr. Masayuki Ishi
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 1276

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.laclise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

⌚ Whatsapp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.

SINISTRO 3180373487 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ADILSON DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SHISLEY

NUNES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

BENEFICIÁRIO ADILSON DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 47270870578

Posição em 22-11-2018 14:51:23

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
08/10/2018	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180373487 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ADILSON DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SHISLEY NUNES

CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

BENEFICIÁRIO ADILSON DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 47270870578

Posição em 19-04-2019 10:06:05

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
08/10/2018	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
25/09/2018	Interrupção de Prazo	
23/08/2018	Interrupção de Prazo	
18/08/2018	Exigência Documental	
18/08/2018	Aviso de Sinistro	



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990201124

DATA:

25/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Conclusão{Via Movimentação em Lote nº 201900104}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990201124

DATA:

02/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

[...] Dando regular andamento ao feito, nos termos do art. 3341, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 13/06/2019 às 08:45 horas, no Fórum local.

Designo o dia 13/06/2019 às 08h:45min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros**

Nº Processo 201990201124 - Número Único: 0001607-90.2019.8.25.0008

Autor: ADILSON DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

D E S P A C H O

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, o que faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98 do CPC.

Dando regular andamento ao feito, nos termos do art. 334¹, do Código de Processo Civil, designo **audiência de conciliação** para o dia **13/06/2019 às 08:45 horas**, no Fórum local.

Intime-se a parte autora, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, CPC).

Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, CPC).

Ressaltem-se ao autor e ao réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Cumpra-se.

¹Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON HUMBERTO MADEIRA DA SILVEIRA**, Juiz(a) de 2^a Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 02/05/2019, às 07:07:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001058335-28**.





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990201124

DATA:

08/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi carta.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990201124

DATA:

08/05/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201990202871 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros
Rodovia Edilson Távora, sn
Bairro - Centro Cidade - Barra dos Coqueiros
Cep - 49140-000 Telefone - (79)3262-1482

Normal(Justiça Gratuita)



201990202871

PROCESSO: 201990201124 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001607-90.2019.8.25.0008

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: ADILSON DOS SANTOS

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em dias.

Despacho: [...] Dando regular andamento ao feito, nos termos do art. 3341, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 13/06/2019 às 08:45 horas, no Fórum local.

Designo o dia 13/06/2019 às 08h:45min para que seja realizada audiência Conciliação.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER DPVAT
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20031205
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por ANA YARA DE OLIVEIRA BRASIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 08/05/2019, às 10:20:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001121872-82**.